



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 638/2003

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades quem menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Associação Desportiva Indianopolense	R\$ 20.000,00
II	- Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis	R\$ 6.000,00
III	- Banda de Música Municipal de Indianópolis	R\$ 42.000,00
IV	- Conselho Comunitário de Angico – COCA	R\$ 3.500,00
V	- Conselho Comunitário de Campo Alegre – COCCA	R\$ 2.000,00
VI	- Conselho Desenv. Munic. Indianópolis – CODEMI	R\$ 1.000,00
VII	- Clube de Mães de Indianópolis	R\$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Angico	R\$ 1.000,00
IX	- Clube de Mães de Campo Alegre	R\$ 2.000,00
X	- Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo, representado pelo Conselho Central de Araguari	R\$ 4.000,00
XI	- Centro Espírita Irmã Hilda	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.13.27.812.2751-2049-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à ADI.
02.12.08.244.0691-2047-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenções a Entidades.
02.09.13.392.1471-2026-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à Banda Municipal de Música.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário